



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contrato nº 787/2013

Processo Administrativo nº 49.456/2013 – Dispensa de Licitação

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Valor Estimado: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Dotação Orçamentária: FICHA 345 – Secretaria Municipal de Obras

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – CEP 18.600-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.683.026-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 148.207.338-26, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.527/0001-04, inscrição estadual nº. 177.001.527.112, estabelecida na Travessa Ziembinski, nº 57, Chácaras TV, Araçatuba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FERNANDO DIB DAUD, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.148.451 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.877.438-87, nos autos do *Processo Administrativo nº. 24.031/2013, DISPENSA LICITATÓRIA EMERGENCIAL, INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93*, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, com execução dos seguintes serviços:

- Coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de varredura domiciliar;
- Coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais, excetuando os resíduos sépticos sólidos da área de saúde e congêneres;
- Coleta manual e mecanizada de restos de limpeza e de poda de jardins;
- Coleta manual e mecanizada de restos de móveis, colchões, utensílios, mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- Coleta de animais mortos de pequeno porte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os documentos do presente processo, bem como o projeto básicos e suas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço unitário a ser executado conforme especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, considerando o valor da tonelada como sendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e estimando-se uma quantidade mensal de 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas, totalizando assim a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no prazo de 90 (noventa) dias, valores estes a serem pagos até quinto dia útil subsequente a atestação da medição por parte da Contratante ao mês contratual vencido, sob pena da aplicação de multa de 2%, juros e correção monetária incidentes, mediante a apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal Fatura, e mediante a apresentação ao senhor Fiscal do Contrato indicado pelo Contratante, dos recolhimentos fundiários e previdenciários incidentes da presente prestação de serviços, sob pena da retenção do valor até que ocorra a regularização.

4.2 - No valor avençado encontram-se incluídas:

a - despesas com pessoal contratado, tanto para a operação, manutenção, realização das obras, quanto para a administração, inclusive salários e encargos;

b - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço;

c - despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O prazo de execução contratual será de 90 (noventa) dias, a iniciando-se em 29/12/2013 e encerrando-se em 28/03/2014;

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, promovidas pela CONTRATADA e verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, acompanhada da nota fiscal de serviços;

6.2 - A aceitação das medições e pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará no recebimento definitivo dos serviços;

7. CLÁUSULA OITAVA – MULTA

7.1 - Sem prejuízo das cominações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 com as modificações posteriores, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, que poderá ser retido do pagamento mensal com vencimento imediato à sua aplicação.

7.2 - O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação vigente para a espécie.

7.3 - A importância relativa à multas será descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

7.4 - O inadimplemento às obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão, pelo CONTRATANTE do aviso de deficiência, através do qual se comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados;

7.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Edital e neste contrato, além daquelas estabelecidas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 0214 – SECRETARIA DE OBRAS – 021402 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3390390500 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – Ficha 345.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações objeto do Contrato, antes do início dos serviços e lavrar Ata relatando a situação observada;

9.2 - Destinar os resíduos coletados ao Aterro Sanitário de Botucatu.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

9.4 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, oferecendo as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

9.5 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

9.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

9.7 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

9.8 - Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

10.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com os estabelecidos nas normas deste Contrato e demais documentos que o integram;

10.2 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, desenhos e demais elementos integrantes deste Processo;

10.3 - Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e caminhões, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais;

10.4 - Permitir ao pessoal da CONTRATANTE livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

10.5 - Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do CONTRATO;

10.6 - Executar os serviços em conformidade como Projeto Básico e com as disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos;

10.7 - Atender às determinações do CONTRATANTE para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

10.8 - Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluída o CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

10.9 - Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

10.10 - Arcar com as despesas relativas a admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10.11 - Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

10.12 - Promover o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, por determinação do CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à fiscalização, mesmo se a dispensa originar uma ação judicial;

10.13 - Manter durante todo o contrato o(s) profissional(is) indicado(s) como responsáveis técnicos, responsabilizando-se pelo serviço objeto deste contrato, admitindo-se a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem as partes o foro da Comarca de Botucatu-SP, para nele se dirimirem todos e quaisquer litígios oriundos deste edital e contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

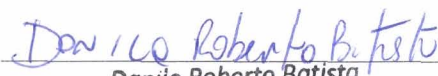
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, ___ de 23 DEZ 2013 de _____.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA
ENG. FERNANDO DIB DAUD
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. 
Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3